



LEI Nº 155/96

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 1.997 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Guaiuba, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 1997, na quantia de R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais), compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculadas, da Administração Direta, bem como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A RECEITA será realizada como produto de que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 2, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo as Unidades Orçamentárias de acordo com o desdobramento dos ANEXOS 2 e 6, partes integrantes desta Lei, sendo:

I - O Orçamento Fiscal, na valor de R\$ 6.845,000,00

II - O Orçamento da Seguridade Social no valor d R\$ 1.455.000,00

Art. 4º - A fim de obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da RECEITA, e a realizar durante a execução orçamentária, Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite previsto na Constituição do Brasil e demais legislações vigentes.

Art. 5º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo autorizados, na execução orçamentária dos seus poderes distintos, a abrir créditos suplementares até o limite de 100 % (cem por cento), do total da despesa fixada e mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) - atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o superavit da respectiva receita;

b) - atender insuficiências das dotações, utilizando como recursos as disponibilidades do art. 43, § 1º, incisos ,II,III e IV da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1.964;



Art. 6º - O Chefe di Poder Executivo, através de Decreto, fará o Detalhamento da Despesa por elemento dee gasto dos Projetos e Atividades constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ,
AOS 20 DE DEZEMBRO DE 1.996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA

Tarcisio Eduardo Benavides
Prefeito Municipal